



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2025

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES e Helio Cunha 11513657771, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Muniz Freire/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.029.114/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Edimar Pereira Chaves, CI nº 606752 SSP ES, CPF nº 734.632.727-68, residente e domiciliado em Muniz Freire/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **HELIO CUNHA 11513657771**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.875.665/0001-56, estabelecida na Rua Ercilio José Areias, n. 32, Centro, Muniz Freire/ES, CEP: 29.380-000, por intermédio de seu representante legal, *Helio Cunha*, portador do CPF nº 11513657771, CI nº 2.119.374, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do procedimento protocolado sob o nº 289/2026, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Muniz Freire, com entrega parcelada observando-se as quantidades estipuladas pela correlata Autorização de Fornecimento (AF).
- 1.2. A CONTRATADA será responsável pela execução total deste Contrato conforme preço por ela proposto e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. Detalhamento do Objeto: prestação de serviços de chaveiro, como cópias de chaves, configuração de controle de portão eletrônico e configuração de motor de portão eletrônico, com entrega parcelada observando-se as quantidades estipuladas pela correlata Autorização de Fornecimento (AF).
- 2.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os meios, aparelhos, máquinas e mão-de-obra especializada necessários ao fornecimento no local definido.
- 2.3. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.
- 2.4. Os serviços iniciar-se-ão na data de início da vigência do Contrato, após sua assinatura e emissão da correspondente Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

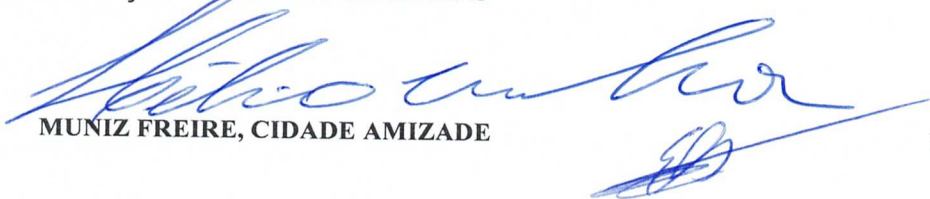
- 3.1. A Cláusula Quinta do presente contrato ficará conforme discriminado abaixo:

"CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de junho de 2025, vigorando até 01 de junho de 2026.

5.1.1. A vigência do Contrato **será prorrogada por doze meses**, vigendo de 02/06/2026 até 01/06/2027.

CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS


MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

39
Kapp

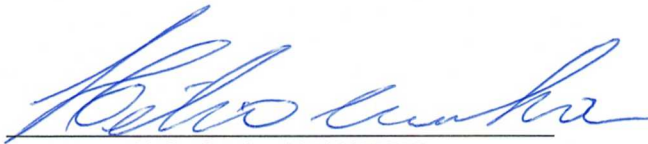
4.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo aditivo como parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E por estarem justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, consequentemente, produza seus efeitos legais.

Muniz Freire/ES, 01 de junho de 2026.



Câmara Municipal de Muniz Freire/ES
Edimar Pereira Chaves
CONTRATANTE



Helio Cunha 11513657771
CNPJ nº 20.875.665/0001-56
CONTRATADA